

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 16, DE 8 DE MARÇO DE 2022. (Projeto de Lei nº 113/2021)

Institui a Semana Municipal da Juventude. (Autor: Vereador Paulo Pereira Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Institui a "Semana Municipal da Juventude", a ser realizada anualmente durante a semana que antecede o dia 12 de Agosto "Dia Nacional da Juventude" de cada ano.
- **Art. 2º** A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.
- Art. 3º Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:
- ł educação, cultura, emprego e renda, cidadania, promoção do protagonismo da juventude em sociedade;
 - II problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
 - III doenças sexualmente transmissíveis;
 - IV relacionamento familiar;
 - V debates sobre a prática saudável de esportes;
- VI entre outros temas afetos à Juventude, como pedofilia, prostituição infantil e cyberbulling.
- Art. 4° Durante a "Semana Municipal da Juventude", o Conselho da Juventude em parceria com a iniciativa privada, promoverá palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Munigipal, 8 de março de 2022.

Paulo Pereira Filho

Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Camara Municipal aos 8 de março de 2022.

Cleber de Albuquerque Secretário-Diretor Geral